



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
CTOFGSUS – COMISSÃO TÉCNICA DE
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO
SUS

Parecer n.º 005/2023

Prestação de contas do quadrimestre

Relatório detalhado do 1º quadrimestre de 2023

PARECER TÉCNICO

Trata-se de parecer técnico referente a prestação de contas do 1º quadrimestre do ano de 2023, para tanto houve análise do relatório detalhado de tal prestação de contas, entregue a este Conselho pela Secretaria Municipal da Saúde. Como já é de conhecimento, o artigo 2º do Regimento Interno, deste Conselho, homologado pelo Decreto n.º 3833, de 25 de março de 2021, é de competência deste Conselho:

“definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, e do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional n.º 29/2000 e do dispositivo na Lei Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012 [...]

O artigo 30, VII, da Constituição Federal, preleciona o que segue:

e-mail: cms@charqueadas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
CTOFGSUS – COMISSÃO TÉCNICA DE
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO
SUS

Art.30. Compete aos Municípios: [...]

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

[...]

Já a Emenda Constitucional n.º 29/2000, tem por escopo alterar os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Na Lei Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, tem como objetivo regulamentar o parágrafo terceiro, do artigo 198, da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas do governo; ainda revoga dispositivos das Leis n.º 8.080/1990 e 8.689/1993 e dá outras providências.

A Constituição Federal traz o sistema tripartite de aplicação, anual de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde. Tal tema foi respaldado no artigo 198, da Constituição Federal:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

e-mail: cms@charqueadas.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
CTOFGSUS – COMISSÃO TÉCNICA DE
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO
SUS

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III - participação da comunidade.

§ 1º. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Parágrafo único renumerado para § 1º pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

~~I - no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~
(Revogado)

I - no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. (Incluído pela Emenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
CTOFGSUS – COMISSÃO TÉCNICA DE
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO
SUS

Constitucional nº 29, de 2000)

§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000) Regulamento

~~I - os percentuais de que trata o § 2º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

(Revogado)

I - os percentuais de que tratam os incisos II e III do § 2º; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

~~IV - as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

(Revogado)

IV - (revogado) . (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
CTOFGSUS – COMISSÃO TÉCNICA DE
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO
SUS

~~§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (Vide Medida provisória nº 297, de 2006)~~
(Revogado)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010)

Regulamento § 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

A título de esclarecimento, impede frisar que o Governo é dividido em três esferas, isto é, Federal, estadual e Municipal, tendo cada uma sua função e limites de atuação. Por eficiência no sistema de saúde, entendeu-se pela gestão conjunta entre as três esferas de governo.

A Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, no artigo 176, §5º:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
CTOFGSUS – COMISSÃO TÉCNICA DE
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO
SUS

Art. 176. O Município integra, com a União e o Estado, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos na circunscrição territorial são por eles dirigidos, com as seguintes diretrizes:

[...]

§ 5º Os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde resultarão:

- a) do orçamento do Município;
- b) do Estado;
- c) da União;
- d) da seguridade social.

Pois bem, cotejando o Relatório detalhado do 1º quadrimestre de 2023, verifica-se nos Recursos Municipais Aplicados em Saúde, que há menção ao Saldo Anterior. Em dezembro de 2022 havia saldo em conta de R\$ 362.600,33 e em abril de 2023 o saldo era de R\$143.871,23.

A sigla ASPS (livre) possui a denotação Ações e Serviços Públicos de Saúde (recursos próprios), sendo que o restante é oriundo de recursos vinculados, com origem Estadual, no valor de R\$741.026,71 em dezembro de 2022 e em abril de 2023 o valor de R\$ 808.695,15 e Federal, no valor de R\$3.710.493,43 em dezembro de 2022 e em abril de 2023 o valor era de R\$ 3.376.755,72.

Salientamos, como já supramencionado, que os recursos de origem Estadual e Federal são vinculados, portanto, apenas os recursos municipais possuem amplitude na sua destinação.

As movimentações de recursos de despesas inseridas, mensalmente, no Portal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
CTOFGSUS – COMISSÃO TÉCNICA DE
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO
SUS

Transparência, que podem ser acessados através do link
<https://transparencia.charqueadas.rs.gov.br/>

Tratando-se de verba municipal, o percentual aplicado em saúde é de no mínimo 15% (quinze por cento), conforme determina o artigo 7º, da Lei Complementar n.º 141/2012, quando se trata de receitas de impostos e transferências constitucionais e legais, vejamos:

Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do o § 3o do art. 159, todos da Constituição Federal.

O Município de Charqueadas aplicou, consoante tabelas anexas, percentual em saúde respeitando o ditame legal mínimo.

A média geral, considerando o saldo em 31 de dezembro de 2022, tanto saldo municipal, quanto estadual e federal foi quantitativo positivo e aplicado o mínimo legal estipulada na Lei Federal.

Salientamos que tais informações foram traduzias do próprio relatório detalhado do 1º quadrimestre de 2023, assim como obtidas com a contadora do município, Adriana de Ávila Lenzi, matrícula n.º 11.162, cargo de contadora, lotada na prefeitura Municipal de Charqueadas/RS.

Após análise e discussão pela Comissão CTOFGSUS, foi constatada que a prestação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS
CMS- CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE
CTOFGSUS – COMISSÃO TÉCNICA DE
ORÇAMENTO E FINANCIAMENTO E GESTÃO DO
SUS

de contas obedeceu aos fins a que se destina, bem como atendeu aos dispositivos legais, razão pela qual emitimos o presente parecer conclusivo **FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Secretaria Municipal da Saúde relativo ao 1º quadrimestre do ano de 2023, pendente de apreciação do colegiado do Conselho Municipal da Saúde.

É o parecer.

Charqueadas, 18 de agosto de 2023.

Tatiane Lopes Pereira
Relatora e membro do CTOFGSUS

Fernando Araújo Nunes
Membro do CTOFGSUS

Joana Oliva Fernandes
Membro do CTOFGSUS